



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA
(BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA)**

PROJETO BÁSICO

**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)**

SUMÁRIO:

1.OBJETO	2
2.JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO.....	2
3.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
4.ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	3
5.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS.....	3
6.DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3
7.DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	3
8.VALOR ESTIMADO ANUAL GLOBAL.....	8
9 DA VIGÊNCIA DO EDITAL.....	9
10.DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.....	9
11.DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	9
12.DO FATURAMENTO.....	10
13.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	10
14.DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	11

1. OBJETO

Credenciar na guarnição de Joinville, Estado de Santa Catarina, Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1 Necessidade de credenciar Organizações Civas de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas, Laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (médicos e demais profissionais liberais), tendo em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Joinville;

2.1.2 Atender os usuários dos sistemas SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS-EB, possibilitando a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira tempestiva.

2.1.3 Realizar a economia de tempo e maior segurança junto aos possíveis nos deslocamentos até às Organizações Militares de Saúde (OMS) mais próximas (Hospital de Guarnição de Florianópolis-SC e Hospital Geral de Curitiba-PR); e

2.1.4 Proporcionar melhoria nos atendimentos e satisfação em níveis elevados aos cerca de 2.800 usuários dos sistemas SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS vinculados ao 62º BI.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento serão os seguintes:

3.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

3.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

3.2 Os grupos de beneficiários atendidos:

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	Beneficiários do FUSEX	OCS
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	Servidor Civil	OCS
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	Beneficiários do SAMMED	OCS
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Beneficiários Ex-Combatentes	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	Beneficiários do FUSEX	PSA
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC - PSA	Beneficiários do SAMMED	PSA

3.2 A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: Municípios que compõe a guarnição do 62º Batalhão de Infantaria: Joinville-SC, Corupá-SC, Garuva-SC, Itapoá-SC, São Francisco do Sul-SC, Araquari-SC, Schroeder-SC, Jaraguá do Sul-SC, Guaramirim-SC, Balneário Barra do Sul -SC, Massaranduba-SC, São João do Itaperiú-SC e Barra Velha-SC.

4.2 O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas nos referidos Municípios: assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, consulta médica em consultório, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os detalhamentos de todos os serviços abrangidos pelo credenciamento constarão em do Edital de Credenciamento sendo detalhado em Referencial de valores e serviços de saúde, sendo de forma sucinta os seguintes:

5.1.1 Serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Hospital Geral de nível, Pronto Socorro Geral para atendimento de urgência e emergência, Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital/Clínica Psiquiátrica, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Cooperativa de Trabalho Médico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, clínicas médicas especializadas em alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), prostatectomia robótica, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia de mão e pé, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia bariátrica, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia oncológica, cirurgia buco-maxilo facial, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (EDA/CPRE/COLONOSCOPIA), Medicina Fetal, fisioterapia ambulatorial, fisioterapia domiciliar, fisioterapia hospitalar (pré-operatória, pós-operatória, clínica e especializada para UTI), fisioterapia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetria, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia, tomografia cardíaca, ressonância magnética em geral e ressonância magnética cardíaca, cintilografia, PET CT, densitometria óssea e confecção de laudos radiológicos (raio-x, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia (adulto e pediátrico), neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia adulto e pediátrico, terapia intensiva neonatal, terapia intensiva adulto, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia (ambulatorial, domiciliar e hospitalar), terapia ocupacional hospitalar, psiquiatria, radiodiagnóstico, radiologia intervencionista (punções guiadas por ecografia, por tomografia e por hemodinâmica), radiointervenção (radiocirurgia), reumatologia, Diagnóstico cardiológico, Hemodinâmica, Arritmologia, Cardiologia fetal, Neurorradiologia e Neurorradiologia intervencionista, Tratamento nefrológico, Diagnostico gastroenterológico, Diagnóstico otorrinolaringológico, Diagnósticos neurológico e Tratamento por radioterapia, Home Care, remoção, Polissonografia, Phmetria, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas.

6. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme o Referencial de valores e serviços de saúde, anexo ao Edital de Credenciamento

6.1.1 Os parâmetros de valores são baseados em pesquisas de preços praticados em Joinville e submetidos a aprovação da 5ª Região Militar e Diretoria de Saúde do Exército, sendo, após aprovação formal, padronizados a todos os credenciados.

6.2. A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote, correspondam aos valores estabelecidos nos índices e valores constantes no Referencial de valores e serviços de saúde.

6.3. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

6.4. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do Referencial de valores e serviços de saúde.

6.5. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

6.7 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da data da Liquidação da **Nota Fiscal**.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 **Nos casos de emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido.

7.1.1 Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, bem como apanhar a respectiva guia de atendimento junto ao U At do FuSEx do 62º Batalhão de Infantaria e entregar na CREDENCIADA no **prazo de 02 (dois) dias úteis**;

7.1.2 Caso o prazo ultrapasse os 02 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ PASS/ SAMEx-Cmb;

7.1.3 O FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência, e tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.1.4 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.2 Situações gerais

7.2.1. Os usuários do sistema FuSEx poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

7.2.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel;

7.2.3. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste Termo de Credenciamento nas respectivas profissões e especialidades;

7.2.4. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

7.2.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

7.2.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

7.2.7. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 62º Batalhão de Infantaria, através do Telefone nº (47) 3433-2399 ou pelo e-mail **auditoria.fusex62bi@gmail.com**, a quem caberá tomar as providências subsequentes;

7.2.8. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

7.3 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no Edital, em seus anexos e no contrato.

7.3.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.3.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.4 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.5 Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de Organização Militar de Saúde, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados, são previstos na Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

7.6 O CREDENCIADO, a critério médico, deverá possibilitar RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, desde que necessários para mostrar exames ou apresentar resultados de tratamento que assim exija retorno.

7.7 A execução e controle dos serviços contratados serão avalizados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.8 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, exceto nos **internamentos, que deverão ser encerradas**, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada **07 (sete) dias**.

7.9 Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

7.10 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.11 Relativo aos pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo, OPMEC ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização a CREDENCIANTE com antecedência de 03 (três) dias, contendo os seguintes dados:

7.11.1 Nome do beneficiário;

7.11.2 Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);

7.11.3 Procedimento/exame necessário, com código da Tabela da CBHPM autorizada;

7.11.4 **03 (três) orçamentos** (para OPMEC - órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA, ao qual será submetido à Lisura/auditoria prévia e após autorizados). Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria em loco.

7.11.5 Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.

7.11.6 Justificativa por escrito para as avaliações especializadas, exames e/ou procedimentos urgentes, solicitados pelo médico assistente do paciente internado, que levarem mais de 24 horas para serem realizadas.

7.12 Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência **não** necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao

Médico Auditor, por escrito e na documentação nosológica do paciente. Nos casos de urgência e emergência devidamente comprovados, não há a necessidade de autorização prévia, porém, o uso do material deve ser informado no endereço eletrônico: **audioria.fusex62bi@gmail.com**, nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento, bem como a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação em auditoria *in loco*.

7.12.1 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo, necessitarão ser previamente autorizados pela CREDENCIANTE. Para esta autorização a CREDENCIADA deverá apresentar orçamento discriminado, contendo:

7.12.2 Nome do beneficiário;

7.12.3 Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);

7.12.4 Procedimento/exame necessário, com código CBHPM;

7.12.5 Três orçamentos (para OPMEC), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA; Sendo a sua liberação de acordo com as características e especificações solicitadas, sendo vedada a indicação por preferência médica de fornecedor.

7.13 O emprego de OPMEC será submetido à Lisura/auditoria prévia. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria em loco.

7.14 Fica definido prioritariamente materiais nacionais e/ou em aço conforme o caso.

7.15 Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.

7.16 Relação de materiais e medicamentos considerados de Alto Custo: Acetato de Goserelina (Zoladex), Ácido Zoledrônico (Aclasta/Zometa), Bevacizumabe, Dacarbamazina, Etanercepte, Fluorouracil, Gencitabina, Hilano, Idarrubicina (Evomid), Idarrubicina, Imunoglobulina, Oxaliplatina, Rituximabe, Tela de Polipropileno (todas), Temozolamida, Toxina botulínica; Toxina Tipo A; Clostridium Botulinum, Trastuzumabe, Acetado de ciproterona 50 mg, Abumina humana, Alfadrotrecogina, Alprostadil, Azatioprina, Aziromicina 500 mg (Inj), Bosentana, Buserbelinav, Ciclosporina, Colatamp, Dieta Nutrição Parenteral, Eritropoetina Alfa humana, Eritropoetina Humana Recombinante, Exenatida, Imiglucerase 200 UI, Insulina Glargina, Insulina Levemir, Leuprolida, Leuprorelina, Lupron Depot, Mesilato de Imatinibe, Micofenolato Mofetil, Penicilinamina, Precedex, Psico testosterona, Ranibizumabe, Risperidona, Somatrofina, Tacrolimus, Xigris e Ziprasidona.

7.17 Os medicamentos/materiais que não constam na lista acima ou que superem o custo diário/unidade ou do tratamento de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, também serão considerados de alto custo.

7.18 O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário, quando não autorizado, será motivo de glosa na fatura apresentada e não será passível de ressarcimento.

7.19 Acomodações para internação

7.19.1 As condições gerais das acomodações para internação constam do anexo ao Edital;

7.19.2 Os BENEFICIÁRIOS têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

7.19.2.1 Oficiais e seus dependentes: Quartos privativos ou Semi-privativo (caso não haja quarto privativo);

7.19.2.2 Subtenentes, Sargentos e seus dependentes: Quartos privativos ou Semi-privativo (caso não haja quarto privativo);

7.19.2.3 Cabos, Taifeiros e Soldados e seus dependentes: Enfermaria até três leitos ou enfermarias gerais;

7.19.2.4 Cargos de servidores e suas correlações:

7.19.2.5 **Correspondente ao de Oficiais e seus dependentes:** 1. Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército Oficial-General ; 2. Cargo em Comissão - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); 3. Categoria NS (Nível Superior) em todas as Classes e Padrões; 4. Professor de Ensino Superior - Titular e Associado; 5. Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classe "E" e Especial; 6.

Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular; 7. Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior; 8. Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria; 9. Professor de Ensino Superior - Adjunto Assistente e Auxiliar; 10. Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classes "C" e "D"; 11. Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto; 12. Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II; 13. Advogado da União segunda categoria.

7.19.2.6 Correspondente a Subtenente, Sargentos e seus dependentes: 1. Categoria NI (Nível Intermediário) em todas as Classes e Padrões; 2. Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III; 3. Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III. 17.

7.19.2.7 Correspondente a Cabos, Taifeiros e Soldados: Categoria NA (Nível Auxiliar) em todas as Classes e Padrões.

7.19.2.8 Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o beneficiário apresente ao CREDENCIANTE documento que comprove esta situação e a guia de encaminhamento com o padrão correto.

7.19.2.9 Caso o paciente seja transferido para UTI, UTI neo-natal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. **8.9.2.4.** Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com o CREDENCIADO;

7.19.2.10 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS;

7.19.2.11 É reservado aos beneficiários do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes; Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;

7.19.2.12 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme o modelo disponibilizado;

7.19.2.13 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO.

7.20 Serviços não atendidos pelo credenciamento: Procedimento de natureza estética e embelezamento; Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade; Aquisição de óculos e aparelhos correlatos; Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia; Tratamento e manutenção ortodônticos para usuários acima de 16 (dezesesseis) anos, Exceto casos excepcionais autorizados por escrito; Implante hormonal; Teste de DNA para fins de comprovação de paternidade; Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;. Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais; Exame de paternidade; Inseminação artificial; Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos; Lentes de contato, óculos e artigos correlatos; Lipoaspiração; Procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e conselhos federais de profissionais da área de saúde; Recanalização de trompas e canais deferentes; Terapia ortomolecular; Tratamento em estância hidromineral e hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento; Vacina dessensibilizante; Vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde; Vacina contra gripe

8. VALOR ESTIMADO ANUAL GLOBAL

8.1 O valor estimado anual global para credenciamento de OCS por esta UG é de **R\$ 9.123.513,32** se utilizando como referência, a média dos gastos com saúde realizado através dos credenciamentos com esta UG FUSEx/ 62°BI, dos últimos 3 anos.

2021	2022	2023
8.766.770,50	9.793.843,17	8.809.926,30
R\$ 9.123.513,32		

9. VIGÊNCIA DO EDITAL

O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

10. DO CONTRATO/ CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento de OCS/PSA terá vigência com limite legal de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado anualmente, desde que haja interesse da CREDENCIADA e necessidade da CREDENCIANTE.

10.1.1 A vigência da prorrogação fica condicionada à homologação pelo órgão competente do CREDENCIANTE.

10.1.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no Edital. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de APOSTILAMENTO.

11. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro das partes e manutenção dos serviços de saúde, poderá haver alterações de parâmetros de valores ou serviços, desde que seja autorizado pelo Escalão superior competente.

11.1.1 O reajuste dos valores levará em consideração os valores dos serviços na localidade, pesquisa de preços ou solicitação justificada da CREDENCIADA, sendo enviado para apreciação do Escalão superior competente para avaliação e Parecer.

11.1.1.1 Em caso de parecer favorável para a Repactuação dos preços, será aplicado o respectivo Reajuste no **Referencial de valores e serviços de saúde**, anexo ao Edital de Credenciamento, através de APOSTILAMENTO, atualizando e padronizado a todos os Credenciados.

12. DO FATURAMENTO

12.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

12.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

12.3 A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 07 (sete) dias corridos** para manifestar o **Recurso de Glosa**, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.

12.3.1 A não observância do prazo para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente;

12.4 A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA;

12.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

12.6 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados,

na forma Lei n.º 14.133/2021

13.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

14.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

14.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.4.1 O Comando da 5ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado os limites fixados neste documento.

14.4.2 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.4.2.1 Devolução de garantia;

14.4.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.4.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

14.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

14.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

14.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

14.5.3 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.5.4 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.6 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.7 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

Joinville, 12 de agosto de 2024.

PAMELA FELIPPI COELHO – 2º Ten OTT
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CRISTIAN COUGO – Subtenente
Membro técnico

CARLOS DANIEL TRINDADE – 3º Sgt
Membro técnico